



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	3124/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 236/2019/GP/IPMV, de 24.06.2019 (pág. 10 – ID834255)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº 5.025/2018
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOV nº 2767 de 23.07.2019 (pág. 11/12 – ID834255)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 998,00 – págs. 6/8 (ID834258)
NOME DA SERVIDORA:	Izabel Alves Pinto
MATRÍCULA:	5201 (pág. 10 - ID834255)
CARGO:	Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência IV, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA-429, carga horária de 40 horas semanais (pág. 10 – ID834255)
CPF:	726.977.686-53 (pág. 10 – ID834261)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 10 – ID834255)
DATA DE INGRESSO:	17.03.2005 (pág. 2 – ID834261)
DATA DE NASCIMENTO:	16.07.1956 (pág. 1 – ID834261)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID834261)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID834261)
RELATOR:	Conselheiro Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e n. 40/2014/TCE-RO¹, eis que o servidor percebe a título de proventos o valor de R\$ 998,00 – págs. 6/8 (ID834258).

¹ **Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		10/12 ID834255
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		8/12 ID834256
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1/2 ID834257 6/8 ID834258
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2 Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
4.825 dias, ou seja, 13 anos, 2 meses e 20 dias ²	4.825 dias, ou seja, 13 anos, 2 meses e 20 dias ³	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Constata-se convergência no tempo apurado por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV (pág. 8 – ID834256).

6. Ainda, cabe esclarecer que de acordo com a declaração acostada à página 5 (ID834256), não consta no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente a servidora em questão. Assim, no cálculo do tempo foi utilizado pelo IPMV e por este corpo técnico apenas o tempo de contribuição para o regime próprio de previdência de Vilhena.

2.3 Da Portaria nº 236/2019/GP/IPMV (pág. 10 – ID834255)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 236/2019/GP/IPMV			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, inciso “IIP”, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº 5.025/2018			✓
03	- nome do aposentado	Izabel Alves Pinto			✓
04	- RG e CPF	CPF nº 726.977.686-53 e RG nº 000454913			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº 5201, Classe C, Referência IV, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA-429, carga horária de 40 horas semanais,			✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	Data da publicação (23.07.2019)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

² Tempo computado até o dia anterior à data dos efeitos retroativos da portaria (págs.10/12 – ID834255).

³ Conforme Certidão de pag. 8 – ID834256.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº 5.025/2018.	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5 Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade.	R\$ 998,00 – págs. 6/8 (ID834258)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Denota-se por meio da planilha de págs. 6/7 ID834258 que os proventos foram calculados sob o total de 4.821 dias, quando deveriam ser calculados levando em conta 4.825 dias, conforme atesta a Certidão de tempo de contribuição de pág. 8 – ID834256, contudo, visto que a servidora faz jus ao recebimento de complemento de salário, esse tempo utilizado não afeta no valor dos proventos.

8. Logo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Izabel Alves Pinto** faz jus a ser aposentada voluntariamente por idade, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº 5.025/2018.

4. Proposta de encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2020.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 21 de Fevereiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 21 de Fevereiro de 2020



**MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE**
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO